

Minuta do Termo nº 003/2025

Processo nº 009.512/2025

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS
TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014, COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER
EXECUTADA ATRAVÉS DO
TERMO Nº 003/2025 – SOCIEDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – LAR DOS VELHINHOS**

O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal 9.065/2017, torna pública à Inexigibilidade de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de São Mateus, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SOCIEDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – LAR DOS VELHINHOS, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover o Termo de Fomento nº 003/2025, totalizando um montante no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para atendimento ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social no Município de São Mateus-ES

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE SANTA RITA DE CÁSSIA-LAR DOS VELHINHOS, inscrita no CNPJ: 27.343.797/0001-86, com sede na Rua Braúna, nº 181, Bairro Boa Vista, CEP 29.931-500, nesta cidade de São Mateus. Neste ato tendo como representante legal Adrielly Mayara de Souza Lima, portador do RG nº 2.006.564/SSP/ES e CPF nº 112.329.027-05.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA: Cooperação técnica e financeira, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, na execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.



Minuta do Termo nº 003/2025
Processo nº 009.512/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Formalização de Parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a Sociedade Santa Rita de Cássia – Lar dos Velhinhos para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve Recursos de Emenda Impositiva, na modalidade custeio, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social/ SUAS, por meio da emenda nº 005/2024 – Vereador Adeci de Sena – Valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por meio da emenda nº 061/2024 – Vereador Isael Aguilar – Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e por meio da emenda nº 064/2024 – Vereadora Isamara da Farmácia – Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Unidade Gestora: Assistência Social – para garantir a manutenção dos serviços da proteção social especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social do Município de São Mateus.

DO OBJETO: JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e sua Norma Operacional Básica – NOB, os quais instituíram o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, que retifica o reconhecimento das ocupações dos profissionais de ensino médio;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos

Minuta do Termo nº 003/2025
Processo nº 009.512/2025

serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 21, de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

CONSIDERANDO a configuração do SUAS como novo reordenamento da Política de Assistência Social, na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando sua cobertura e tendo o território como base de organização;

CONSIDERANDO a lei nº 12.435, de 06 julho de 2011, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº. 130, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Minuta do Termo nº 003/2025

Processo nº 009.512/2025

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais e que a mesma pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, seguindo as orientações da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 ;

CONSIDERANDO que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES - COMASSM e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

CONSIDERANDO o Art. 30º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 que possibilita a administração pública, dispensar chamamento público conforme inciso VI:

“...no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do Art. 32º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação e certidões exigidas pelos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a observância obrigatória do Art. 39º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de 9.065 de 08 de junho de 2017, conforme regulamentam a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.



CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Assistência Social recebeu Emenda Impositiva, no ano de 2024 para execução em 2025, sendo esta designado para Sociedade Santa Rita de Cássia – Lar dos Velhinhos, por meio de emenda impositiva nº 005/2024, 061/2024 e 064/2024 – conforme art. 55-A da Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES – Estruturação da Rede de Serviço do Sistema Único de Assistência Social do Município de São Mateus totalizando o valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo para continuidade e expansão do SCFV, agregando qualidade aos Projetos supracitados, conforme designado pelos vereadores municipais, como segue:

“.....Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES

Art. 55-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA)...”

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social/COMAS aprovou a proposta elaborada através do plano de trabalho para pactuação do Termo sob a Resolução COMAS nº 013/2025.

Este Termo nº 003/2025 esta amparado na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 9.065/2017.

RESOLVE dispensar chamamento público para celebração do Termo entre o Município com sede na rua Dr.: Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Bairro Boa Vista e a Organização da Sociedade Civil a Sociedade Santa Rita de Cássia – Lar dos Velhinhos, inscrita no CNPJ Nº: 27.343.797/0001-86, com sede na Rua Braúna, nº 181, Bairro Boa Vista, CEP 29.931-500, ambas, neste município e que vem executando o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa idosa a partir de 60 anos, residentes no município de São Mateus, de ambos os sexos,



Minuta do Termo nº 003/2025
Processo nº 009.512/2025

em situação de vulnerabilidade e risco social, com laços familiares fragilizados ou rompidos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles situação de rua e desabrigoamento por abandono, situação de violência, negligência, ausência de moradia e sem condições de auto sustento, a fim de garantir a proteção integral, sem discriminação de raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), os atendimentos devem ser realizados com usuários que tiveram suas limitações agravadas por vulnerabilidade social e violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, limitações do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, fragilização dos vínculos familiares, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, escasso ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Justificamos ainda a dispensa, uma vez que a referida entidade é cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social no Município de São Mateus - ES e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social/CNEAS, com atuação desde 1994 e que apresenta capacidade técnica e operacional, conforme NO- RH/SUAS.

Dando importância ao Art. 29 da Lei federal nº 13.019/2014 – “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº13.204, de 2015)”

Sendo assim, enfatizando o que menciona no Art. 31, inciso II:



Minuta do Termo nº 003/2025
Processo nº 009.512/2025

“...a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Mediante as considerações expostas e o amparo Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Município através do Fundo Municipal de Assistência Social, justifica Inexigibilidade do chamamento Público, para formalização de Termo com a Sociedade Santa Rita de Cássia – Lar dos Velhinhos; tendo em vista que a entidade supracitada é a única que atua no município para acolhimento de pessoa idosa e executa o atendimento ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade com ações desenvolvidas no âmbito da Assistência social através dos acolhimentos Institucionais.

São Mateus/ES, 18 de julho de 2025

ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS
Decreto nº 17.089/2025